Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia consistentes na reforma e ampliação do PSF IV Operários, localizado no bairro Operários, neste município, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, ETP nº 07/2026, projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos que integram este Edital.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **https://licitar.digital/**

PORTARIA Nº 014/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026: Nomeação de Agente de Contratação

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 476.003,14 (quatrocentos e setenta e seis mil, três reais e quatorze centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – https://licitar.digital/ > edital CE 007/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3334-4400

Horário de funcionamento: 09h00min às 11h00min e de 12h00min às 18h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS**, por intermédio da Gerência de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (https://licitar.digital/)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Leandro Silva de Freitas, Agente de Contratação e auxiliado por sua Equipe de Apoio, designados através da **Portaria n° 014/2026 de 09 de setembro de 2026** anexada aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 067/2024**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, através do endereço eletrônico **https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1**, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico **https://licitar.digital/** e também e-mail através do endereço eletrônico **licitacao@carmodeminas.mg.gov.br,** em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **https://licitar.digital/**, bem como, no site da Prefeitura Municipal em **https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1.**

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia consistentes na reforma e ampliação do PSF IV Operários, localizado na Rua dos Operários com Rua Gabriel Ribeiro, bairro Operários, em Carmo de Minas – MG, com área total construída aproximada de 535,88 m², conforme especificações do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026, do projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que integram o presente edital.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da emissão da competente Ordem de Serviço, na forma preconizada pelo *art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021*, prorrogável estritamente nos casos previstos em lei, mediante justificativa formal acolhida pela autoridade competente.

2.3. O prazo de execução dos serviços de engenharia é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de expedição e recebimento da Ordem de Serviço, em observância estrita ao cronograma físico-financeiro da obra.

2.4. O regime de execução adotado para esta contratação é o de **empreitada por preço global**, nos termos definidos pelo *art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021*.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas legalmente constituídas, atuantes e especializadas no ramo da construção civil, que comprovem satisfatoriamente possuir os requisitos mínimos de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira exigidos neste Edital e em seus respectivos Anexos.

3.2. Não poderá participar do presente certame licitatório a pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2.1. Que esteja suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Carmo de Minas, durante o prazo da sanção cominada;

3.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja formalmente promovida sua reabilitação perante a própria autoridade aplicadora;

3.2.3. Impedida de licitar e contratar com o Município de Carmo de Minas, durante o prazo legal de vigência da sanção aplicada;

3.2.4. Proibida de contratar com o Poder Público em razão do disposto no *art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998*;

3.2.5. Proibida de contratar com o Poder Público nos termos do *art. 12 da Lei nº 8.429/1992* (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.6. Qualquer interessado enquadrado expressamente nas vedações de participação dispostas no *art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*;

3.2.6.1. Entende-se por participação indireta, a que alude o *art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.2.7. Sociedade estrangeira que não esteja formalmente autorizada a funcionar em território nacional;

3.2.8. Empresa cujo estatuto social ou contrato social em vigor não seja expressamente pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência Eletrônica;

3.2.9. Empresa em regular processo de dissolução, liquidação, intervenção judicial ou que esteja com a falência formalmente decretada;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim compreendidas aquelas que tenham administradores, diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos de modo concorrente, exceto se demonstrado inequívoca e documentalmente que não agem representando interesse econômico em comum no certame;

3.2.11. Empresa que não possua em seu quadro permanente de pessoal, na data limite fixada para a entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente registrado e detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT)

expedida perante o CREA-MG, em conformidade com as diretrizes deste Edital.

3.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados e credenciados na plataforma eletrônica de compras, procedimento este que poderá ser realizado tempestivamente no endereço https://licitar.digital/.

3.4. A inteira e rigorosa observância das vedações supramencionadas constitui ônus exclusivo da licitante interessada, que, por seu descumprimento manifesto, sujeitar-se-á à imediata inabilitação ou desclassificação, sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e civis legalmente cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fatal designada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do Ato Convocatório desta Concorrência Eletrônica, devendo protocolizar o respectivo pedido diretamente pela plataforma eletrônica https://licitar.digital/, em campo apropriado no processo licitatório correspondente, cabendo exclusivamente ao **Agente de Contratação** apreciar e decidir formalmente sobre a petição no prazo estrito de 02 (dois) dias úteis, operando-se tal limite até o último dia útil que anteceder a abertura do certame**.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação promovida contra o presente Ato Convocatório com alteração do texto editalício que afete a formulação de propostas, será designada e divulgada nova data para a realização do certame licitatório.

4.2 - Decairá sumariamente do direito de impugnar os termos deste edital, em razão de alegadas falhas ou imperfeições materiais e formais, o proponente ou licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data estipulada para a realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica, operando-se a preclusão administrativa, hipótese na qual eventual manifestação intempestiva não surtirá efeito recursal.

4.3 - A tempestiva formalização de impugnação pelo licitante não o impedirá de concorrer no certame licitatório até que sobrevenha decisão administrativa em contrário.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente Concorrência Eletrônica desenvolver-se-á em sessão eminentemente pública, operada via internet, resguardadas todas as garantias e condições de segurança mediante protocolos de autenticação e criptografia eletrônica em todas as suas etapas operacionais.

5.2. Para obter regular acesso operacional ao sistema eletrônico, os interessados em concorrer nesta Concorrência Eletrônica deverão possuir credenciamento prévio com chave privativa de identificação e senha de acesso, de caráter pessoal e intransferível, geradas e concedidas no portal da Plataforma de Licitações Licitar Digital (https://licitar.digital/).

5.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente a manutenção do mais absoluto sigilo da referida senha operacional, assim como a assunção de todas as consequências decorrentes de seu emprego em qualquer transação realizada diretamente ou por mandatário constituído, exonerando expressamente o Município de Carmo de Minas, o órgão gestor do sistema provedor e a comissão de contratação de quaisquer danos oriundos do uso indevido ou negligente do canal de acesso.

5.4. A realização do credenciamento da licitante e de seu representante legal perante o sistema corporativo induz e atesta a responsabilidade jurídica direta por todos os atos e intervenções formalizadas, presumindo-se de pleno direito a inequívoca capacidade técnica e jurídica para o exercício de operações na Concorrência Eletrônica.

5.5. A efetiva participação na Concorrência dar-se-á pela autenticação de acesso no sistema e inserção concomitante da proposta formal de preços e da documentação habilitatória exigida, de modo estritamente eletrônico, observados os horários e datas fatais estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório.

5.6. O regular envio da proposta comercial de preços implica presunção absoluta do perfeito conhecimento e integral atendimento das exigências técnicas e das condições de habilitação estabelecidas no bojo deste Edital e de seus anexos.

5.7. Como pressuposto indeclinável para sua admissão e participação na Concorrência Eletrônica, a proponente assinalará de modo obrigatório SIM ou NÃO em campo eletrônico correlato disponibilizado pelo sistema provedor, referindo-se às seguintes declarações de cumprimento de requisitos:

a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do *art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021*;

b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no *art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021*;

c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme *art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021*;

d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

e) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme *art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021*;

f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o *art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021*;

g) Declaro, para fins do disposto no *inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021*, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do *inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*;

h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos *incisos III e IV do art. 1º* e no *inciso III do art. 5º da Constituição Federal*;

i) Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a *Lei Complementar nº 123/2006*, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de

preferência, observado também o disposto nos *§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021*.

5.8. A falsidade manifesta de qualquer declaração prestada pelo participante configurará ilícito administrativo grave, sujeitando o infrator à incidência das sanções administrativas consignadas neste Edital, bem como à competente apuração perante a esfera penal.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Preferencialmente, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO!

6.1.1 – Para a necessária classificação das propostas, deverão os licitantes anexar de forma obrigatória a respectiva planilha orçamentária pormenorizada, discriminando a descrição analítica dos serviços, a respectiva unidade de medida, o quantitativo, o valor unitário sem BDI, o valor unitário com aplicação do BDI, o valor total geral e o percentual de desconto proposto linearmente para cada item, adotando-se como teto irrestrito as referências técnicas do caderno de composições da SINAPI e da SETOP.

6.1.2 – Ao final e concluído o certame, deverá o licitante vencedor atualizar e readequar a sua proposta comercial com os percentuais de descontos ofertados de forma perfeitamente homogênea e linear, mantendo-se a proporcionalidade matemática de abatimento incidente sobre cada um dos itens orçados, com a finalidade de obstar categoricamente distorções contratuais decorrentes do denominado jogo de planilhas.

6.1.3 – O proponente não poderá, sob nenhum pretexto, inserir marcas, elementos nominativos, assinaturas, logotipos ou quaisquer sinais que permitam a sua identificação no corpo ou nos metadados da planilha orçamentária enviada antes da etapa de lances, sob pena de desclassificação sumária.

6.2. O envio seguro da proposta, formalmente guarnecida dos documentos comprobatórios de habilitação exigidos, será efetuado exclusivamente por intermédio da chave privativa de acesso ao sistema de compras.

6.3. As sociedades enquadradas na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão enviar a totalidade da documentação exigida para fins de habilitação, ainda que apresente alguma restrição atinente à comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com o disciplinado pelo *art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006*.

6.4. Incumbirá formalmente ao licitante acompanhar todas as notificações operacionais inseridas pelo sistema durante a sessão pública, arcando de forma exclusiva e irretratável com todos os ônus resultantes de perdas processuais ou de negócios motivadas pelo desatendimento aos avisos emitidos ou por sua eventual desconexão da rede mundial de computadores.

6.5. Até o exato momento que anteceder à abertura inaugural da sessão pública, os participantes poderão exercer a faculdade de retirar, retificar ou substituir as propostas comerciais e os documentos de qualificação previamente gravados no sistema provedor.

6.6. É defeso estabelecer, na fase preliminar de recepção documental, qualquer juízo de preferência ou ordem de classificação entre as propostas remetidas, o que somente será processado e apurado após ultimados os procedimentos regimentais de negociação e de julgamento dos lances.

6.7. A visualização ampla do acervo documental de propostas e de habilitação formal do licitante temporariamente classificado em primeiro lugar restringe-se ao momento imediatamente posterior à conclusão final da disputa de lances verbais e negociação, ficando então franqueado o acesso irrestrito a todos os interessados e ao **Agente de Contratação**.

6.8. Os documentos e peças que ostentem natureza meramente complementar à proposta financeira ou à habilitação do concorrente, cuja necessidade se manifeste imperiosa para a confirmação de dados já dispostos nos autos pelo autor do lance mais vantajoso, deverão ser fornecidos e anexados no sistema dentro do prazo estipulado pelo **Agente de Contratação**, que não será inferior a 02 (duas) horas, admitida a dilação justificada sob cominação de inabilitação imediata em caso de descumprimento injustificado.

6.9. Apenas se imporá a exigência de comprovação de conformidade documental com a remessa dos arquivos em suporte físico original e não digital

quando pairar dúvida juridicamente fundada e razoável quanto à autenticidade ou higidez do arquivo eletrônico coligido.

6.9.1. Nas hipóteses pontuais expressas no item 6.9, caberá ao licitante promover o envio formal do acervo original ou da cópia devidamente autenticada em cartório, dentro do interstício improrrogável de até 03 (três) dias úteis contados a partir da formalização da intimação no sistema pelo **Agente de Contratação**.

6.10. Em se tratando de licitante consubstanciado na matriz da pessoa jurídica, todos os documentos comprobatórios deverão guardar correspondência nominal e fiscal com a matriz societária; caso o licitante seja a filial da pessoa jurídica, o acervo documental deverá espelhar os dados formais cadastrais da respectiva filial, ressalvados de tal exigência aqueles documentos cujo regramento fiscal determine expedição privativa e centralizada em nome da matriz.

6.11. Quaisquer atos ou documentos lavrados em idioma estrangeiro deverão, sob pena de recusa e inadmissibilidade jurídica, ser apresentados acompanhados do teor da correspondente tradução para a língua portuguesa efetuada por Tradutor Público Juramentado, chancelados pelos consulados ou embaixadas de representação nacional.

6.12. Sobrevenha a constatação da complexidade técnica da documentação remetida a demandar avaliação analítica pormenorizada, o **Agente de Contratação** poderá suspender temporariamente os trabalhos da sessão pública, registrando incontinente na sala virtual a data e o horário estipulados para a reabertura do certame.

6.13. Decairá de sua pretensão e resultará imediatamente inabilitado o licitante que falhar na demonstração tempestiva dos requisitos de qualificação, em face da omissão absoluta na anexação de peças obrigatórias ou pela sua apresentação em manifesto descompasso com os parâmetros prescritos no instrumento convocatório.

6.14. Da visita técnica:

6.14.1. A realização de avaliação preliminar das condições físicas dos locais destinados à execução dos serviços tem caráter facultativo para a licitante, afigurando-se, contudo, como providência de suma utilidade técnica para o alcance da perfeita exequibilidade da obra projetada, franqueando-se aos concorrentes a execução de vistoria in loco na presença obrigatória de técnico

formalmente credenciado pela Administração Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, até a véspera da data aprazada para a sessão pública, no intervalo compreendido entre 09:00 horas e 15:00 horas, restando condicionado o seu agendamento prévio perante a equipe técnica do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos pelo telefone (35) 3334-4628 ou pelo e-mail institucional atendimento.obras@carmodeminas.mg.gov.br.

6.14.2. As sociedades que intentarem promover a visita técnica no sítio da intervenção deverão comparecer ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos munidas do seguinte rol documental: cédula de identificação de inscrição do profissional no respectivo Conselho Regional de Classe (CREA/CAU) designado para conduzir a vistoria; ato constitutivo e alteração contratual consolidada da empresa interessada; instrumento de procuração pública ou carta expressa de credenciamento firmada pelo representante legal com poderes para responder perante a Administração Municipal; e certidão de registro e regularidade da empresa no CREA/CAU.

6.14.3. Ao proponente que formalizar a realização do ato vistoriador, a Administração Municipal fará a emissão formal e entrega do Atestado de Visita Técnica, cujo modelo consubstancia o **ANEXO X** deste instrumento convocatório, o qual deverá ser carreado conjuntamente aos documentos de habilitação.

6.14.4. Na hipótese de o licitante optar conscientemente por não efetivar a vistoria prévia disponibilizada, deverá anexar compulsoriamente a Declaração de Renúncia à Visita Técnica assinada pelo seu Responsável Técnico, asseverando o amplo, direto e irrestrito conhecimento acerca das particularidades fáticas, físicas e geográficas que permeiam a realização das obras e instalações.

6.14.5. O exercício da prerrogativa de dispensa e renúncia da vistoria técnica obsta peremptoriamente a arguição futura de imprevisões geológicas, ignorância técnica das instalações existentes, carências espaciais ou desvios materiais para justificar desequilíbrios, desídias ou inadimplementos nos prazos e termos contratuais, cabendo à contratada assumir a totalidade dos encargos daí resultantes.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A empresa participante formalizará sua proposta mediante alimentação do portal eletrônico mediante o correto lançamento nos campos pré-definidos:

7.1.1. O correspondente valor monetário unitário e o total geral atribuído ao lote de serviços de engenharia e aos seus desdobramentos analíticos orçamentários;

7.1.2. A descrição compreensiva, pormenorizada e analítica dos serviços de engenharia ofertados, assegurando a aderência absoluta com os memoriais e termos técnicos definidos no Termo de Referência, consignando prazos de garantia e demais condições materiais.

7.2. Quaisquer indicações técnicas, marcas de insumos, metodologias ou características declaradas na peça de proposta formal operam vinculação obrigacional e jurídica imediata da Contratada perante a Administração Pública durante todo o período de execução.

7.3. Os custos unitários e valores globais ofertados na proposta deverão abranger, taxativamente, todo o plexo de despesas operacionais da empresa, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e taxas de qualquer hierarquia, transportes, fretes, seguros e o percentual correspondente ao Lucro e Despesas Indiretas (BDI).

7.4. Os valores econômicos informados, seja por ocasião da inserção inaugural no sistema ou ao longo do oferecimento de lances dinâmicos, incumbem com exclusividade à licitante, sendo-lhe terminantemente vedado rogar por modificações pecuniárias, retificações extraordinárias ou reequilíbrios apoiados em supostos equívocos materiais ou falhas de mensuração de despesas ordinárias.

7.5. O interregno de eficácia e validade das propostas comerciais remetidas vincula-se expressamente ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos, cujo cômputo deflagra-se a partir da data fatal designada para a sua inserção no portal eletrônico de licitações.

7.6. É imperativo a todos os concorrentes submeterem-se, de forma irrestrita, aos preços referenciais máximos unitários e globais definidos e padronizados no planejamento das contratações públicas municipais.

7.7. Registrada divergência técnica irreconciliável entre os descritivos dos itens constantes no Edital convocatório e os campos simplificados dispostos na interface virtual da Plataforma de Licitações, far-se-á prevalecer soberanamente o conteúdo integral grafado no bojo deste Edital.

7.8. A documentação afeta à comprovação de aptidão e habilitação do proponente deverá ser inserida concomitante e previamente à deflagração da sessão pública de abertura dos trabalhos.

7.9. Das propostas inexequíveis:

7.9.1. Em consonância com a disciplina preconizada pelo *art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021*, as propostas comerciais definitivas cujos montantes representem valores inferiores ao patamar de 75% (setenta e cinco por cento) do montante global orçado pela municipalidade atraem para si a presunção relativa de inexequibilidade econômica, hipótese na qual o **Agente de Contratação** instaurará a competente diligência formal com vistas a permitir que o concorrente comprove de modo analítico e cabal a higidez e a viabilidade material e técnica de consecução contratual dos preços finais apresentados.

7.9.2. Impor-se-á, ainda, como condição legal indeclinável de validade da contratação a exigência de prestação de **garantia adicional** por parte do licitante que se sagrar vencedor na hipótese de sua proposta situar-se abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do montante orçado pela Administração Municipal, em patamar perfeitamente igual à diferença apurada entre o referencial fixado e o valor pactuado na proposta econômica final, o que se procederá cumulativamente às demais garantias fixadas no certame.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprova da através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

8.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.2.7. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3 Da Qualificação Econômico – Financeira:

8.3.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem situações financeiras do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.2. Serão considerados demonstrativos de boa situação financeira os balanços que demonstrarem:

- Índices de liquidez geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, com resultado igual ou maior do que 1,0 em qualquer dos índices referidos.

- Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

- As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sedeou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente.

- As empresas com menos de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida relativas ao ultimo exercício social exigível.

- Serão considerados, na forma da lei, o balanço patrimonial (inclusive o balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

a) Publicado no diário Oficial
b) Publicados em Jornal
c) Por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
d) na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.° 2.003/2021 e suas alterações.

- Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho regional de Contabilidade.

8.4 Qualificação Técnica:

8.4.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) serviços iguais ou características semelhantes ao objeto licitado.

8.4.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto.

8.4.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades.

8.4.4. Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do item **6.14** (**opcional**).

8.4.5. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;

8.4.6. A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade Arquitetura e Urbanismo e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhando(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços de reforma.

a) Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos acima;

8.4.7. O responsável técnico indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), que deverá ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante, na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

8.4.8. Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no quadro acima.

8.4.9. A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

a.1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
a.2) Contrato de trabalho;
a.3) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
a.4) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
a.5) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

8.4.10. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Município.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de **certidões fiscais** que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação, realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2 - O **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

9.12 - Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o **modo de disputa aberto**, nos termos do *art. 41, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.*

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – empresas estabelecidas no Município de Carmo de Minas;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 067/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **menor preço global**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3 - Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a execução do serviço.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da Concorrência Eletrônica.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor à atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação da decisão ou da divulgação do resultado, nos termos do *art. 165 da Lei nº 14.133/2021*.

13.3. A recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Será exigida a garantia da contratação, de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021*, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

16.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

16.4. A minuta contratual oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à garantia da contratação, inclusive quanto à garantia adicional prevista no item 7.9.2 deste edital.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, em conformidade com o *art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

17.2. Para fins de reajustamento, será considerada como referência a data base das tabelas de custos utilizadas na elaboração do orçamento da contratação, tais como SINAPI e SETOP (abril/2026 e julho/2026, respectivamente, ambas com desoneração).

17.3. O reajuste será aplicado de acordo com a variação dos índices correspondentes às tabelas de referência utilizadas na elaboração do orçamento, observadas as disposições previstas no edital e no contrato.

17.4. O reajuste incidirá sobre as parcelas cuja execução ocorra após o período de anualidade, observada a data base estabelecida no contrato.

17.5. Não será aplicado reajuste sobre parcelas executadas em atraso quando o atraso decorrer de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

17.6. O reajuste previsto no contrato será formalizado mediante apostilamento, nos termos do *art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

18. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente deste edital terá prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do *art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021*, prorrogável nos casos previstos em lei, observadas as disposições da minuta contratual.

18.2. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do *art. 111 da Lei nº 14.133/2021*.

18.3. Os serviços serão executados conforme o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos, partes integrantes do edital, observadas as normas da ABNT, especialmente a NBR 9050 (acessibilidade) e a NBR 5410 (instalações elétricas), as normas da ANVISA, em especial a RDC nº 50/2002, e as exigências do Corpo de Bombeiros quanto à prevenção e combate a incêndio e pânico.

18.4. No início da obra, a empresa deverá realizar o Cadastro Nacional de Obras (CNO).

18.5. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado, e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

19.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item das condições para assinatura do contrato.

19.1.3 - Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições

estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

19.1.3.1 - O recebimento dos serviços será provisório, no prazo de até 30 (trinta) dias, e, definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do *art. 140 da Lei nº 14.133/2021*.

19.1.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

19.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

19.1.5 - Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

19.1.6 - Se os serviços estiverem em desacordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, serão rejeitados totalmente, registrando-se a obrigatoriedade de atendimento de todas as questões ambientais e de sustentabilidade mencionadas no ETP e no TR, incluída a destinação dos resíduos de construção civil nos termos da *Resolução CONAMA nº 307/2002*.

19.1.7 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

19.1.8 - Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços e efetuá-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

19.1.9 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

19.1.10 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

19.1.11 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) Dedução de créditos da licitante vencedora;

b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE

19.1.12 - Manter, no local da obra, para sua administração, 1 (um) engenheiro residente, devidamente registrado no CREA/CAU como responsável técnico da obra, e 1 (um) mestre de obras;

19.1.13 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

19.1.14 - Dispor de preposto, aceito pelo setor de engenharia, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados;

19.1.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

20 - DO CONTRATO

20.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO IX**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

20.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

20.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

21.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

21.3 - Designar servidor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura para promover o acompanhamento da execução dos serviços contratados, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas no Termo de Referência.

21.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento;

21.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

21.6 - Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

21.7 – Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, com atesto do fiscal e gestor do contrato, em conformidade com a planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro, que fazem parte integrante deste edital.

21.8 – Aplicar as penalidades, quando cabível.

21.9 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Departamento

Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a realização do mesmo e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, nos termos do *art. 117 da Lei nº 14.133/2021*.

22.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal técnico da Secretaria Municipal de Obras, o Engenheiro Civil Marcelo Pivato de Sousa Arantes, e pelo fiscal administrativo, o Secretário de Obras Antônio Carlos Leite, bem como por Karen Ribeiro de Freitas, na qualidade de gestora do contrato pelo órgão demandante, e/ou pelos respectivos substitutos, se necessários.

22.3. Tanto o gestor quanto o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do *art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*.

22.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do *art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021*.

22.5. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

23. DO PAGAMENTO

23.1 - O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis após a medição atestada, com base no quantitativo efetivamente executado, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

23.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

23.1.2 - A contagem para o prazo, previsto no item 23.1, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Carmo de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

23.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carmo de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

23.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carmo de Minas.

23.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

23.3 – O Município de Carmo de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Carmo de Minas.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Carmo de Minas.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Carmo de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

23.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Carmo de Minas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

23.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51.00.2.04.05.10.301.0004.1.0004 2.621.000 CONST. REF. E APARELHAMENTO REDE FÍSICA DE SAÚDE

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: obras@carmodeminas.mg.gov.br com cópia para atendimento.obras@carmodeminas.gov.br.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei nº 14.133/2021 o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

24.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a Concorrência Pública;

24.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entregado objeto contratual sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Pública ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a Concorrência Pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da Concorrência Pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Concorrência Pública;

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência pela falta do subitem 24.1.1. desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**

II. **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;**

III. **Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

24.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipifica da pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

24.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

24.8. As sanções administrativas foram regulamentas através do Decreto Municipal nº 070/2024.

25 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

25.2 - A rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Municipio de Carmo de Minas.

25.3 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a atividades acessórias ou complementares, tais como transporte de materiais, serviços de limpeza do canteiro, locação de equipamentos, pintura ou similares, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do *art. 122 da Lei nº 14.133/2021*.

26.2. A subcontratada deverá estar devidamente regular perante os órgãos fiscalizadores (CNPJ, FGTS, INSS, CNDT etc.), e a contratada principal deverá apresentar previamente à Administração a identificação da empresa a ser subcontratada, a descrição dos serviços que serão subcontratados e a documentação necessária à comprovação de sua regularidade e capacidade técnica, quando exigível, para análise e autorização.

26.3. A contratada principal permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais, não sendo a subcontratação motivo para redução ou transferência de suas responsabilidades.

26.4. Fica vedada a subcontratação das parcelas do objeto consideradas de maior relevância técnica e de valor significativo, nos termos do *art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021*, bem como a subcontratação integral do objeto.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação a CONTRATADA receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso a CONTRATADA não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada da CONTRATADA em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.11 - O **Agente de Contratação**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.12 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

27.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **Agente de Contratação** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**https://licitar.digital/**).

27.14 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Memorial Descritivo;
c) Anexo III – Cronograma Físico e Financeiro;
d) Anexo IV – Planilha Orçamentária;
e) Anexo V - Composição do BDI;
f) Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;
g) Anexo VII – Matriz de Risco;
h) Anexo VIII – Projeto Básico;
i) Anexo IX – Minuta do Contrato;
j) Anexo X – Atestado de visita técnica.
k) Anexo XI – Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

27.15 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico **https://licitar.digital/** ou **licitacao@carmodeminas.mg.gov.br**.

27.15.1 – O Edital também estará disponível para download no site oficial do município através do endereço eletrônico **https://www.carmodeminas.mg.gov.br/**.

27.16 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.17 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.19 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.20 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.21 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.23 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.24 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 09:00 hs às 11:00 hs e das 12:00hs às 17:00hs ou pelo telefone (35) 3334-4400 e e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico **https://licitar.digital/**.

Carmo de Minas, 24 de setembro de 2026.

Antônio Carlos Leite
Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Karen Ribeiro de Freitas
Departamento Municipal de Saúde